

## PARECER HOMOLOGADO (\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2007.

(\*) Portaria / MEC nº 1.171, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Jauense S/C Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Jauense, a ser instalada na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Marilena de Souza Chaui		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.013178/2005-39		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20050007534		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 232/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/11/2007

#### I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação da Sociedade Educacional Jauense S/C Ltda. para o credenciamento da Faculdade Jauense, a ser instalada na cidade de Jaú, no Estado de São Paulo, com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos de graduação em Administração, Turismo e Tecnologia de Processamento de Dados. O curso de Administração foi recomendado pela Comissão de Verificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP e pela Secretaria de Educação Superior – SESu, enquanto o de Turismo não foi recomendado e o de Tecnologia em Processamento de Dados foi encaminhado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC.

No que tange a este processo, a SESu manifestou-se por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 781/2007, o qual transcrevo a seguir:

#### *I – HISTÓRICO*

*A Sociedade Educacional Jauense S/C Ltda. solicitou a este Ministério, em 04 de julho de 2005, o credenciamento da Faculdade Jauense, a ser instalada na cidade de Jaú, Estado de São Paulo. Nesse mesmo ano, constam ainda, no Sistema SAPIEnS, as solicitações para a autorização do funcionamento dos seguintes cursos de graduação: Administração (20050007537) e Turismo (20050007539). A Interessada também solicitou autorização para o Curso de Tecnologia em Processamento de Dados (20050007540).*

*A Sociedade Educacional Jauense S/C Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade Jauense, é sociedade civil de direito privado, com sede no município de Jaú, Estado de São Paulo.*

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Por ocasião da análise dos documentos à luz do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, constatou-se que Mantenedora não atendia ao disposto no inciso V.*

*Os problemas detectados pela Coordenação Geral de Acreditação de Cursos e Instituições de Educação Superior – COACRE/SESu foram comunicados à Interessada por meio de Ofício, tendo sido solicitado o envio de documentos suficientes para atender ao cumprimento das diligências.*

*Em resposta às diligências, a Mantenedora apresentou contrato de locação aditivo com prazo de vigência prorrogado, bem como documentação que comprova que os imóveis situados na **Rua Edgar Ferraz, nº 41, Centro; na Rua Conde do Pinhal, s/nº; e na Rua do Conde do Pinhal, nº 77, todos na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, constituem o imóvel edificado na Rua Edgar Ferraz, nº 41, centro, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.***

*Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade.*

*A Comissão designada para análise do PDI recomendou a continuidade do trâmite, em 04 de abril de 2006, tendo em vista a adequação do Plano, conforme constante de despacho exarado no registro SAPIEnS nº 20050010941.*

*A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior. Conforme despacho inserido no registro SAPIEnS, em 31 de maio de 2006, a Coordenação concluiu que, após o cumprimento de diligência, o regimento ora apresentado encontra-se adequado às exigências da legislação correlata e em vigor. Vale lembrar que o regimento em questão prevê o Instituto Superior de Educação (ISE) como unidade acadêmica específica.*

*Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, a quem cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.*

*A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento apresentado, foi constituída pelos professores Stella Regina Taquette e Vânia Sueli Guimarães Rocha.*

*Primeiramente, a Comissão avaliadora, designada em agosto de 2006, verificou que a situação da IES a ser credenciada apresentava várias fragilidades e incoerências. Além do mais, dados fornecidos pela Instituição e documentos comprobatórios continham focos de divergências. Diante desse fato, a recomendação de credenciamento da IES ficou condicionada, em primeiro momento, ao atendimento de diligências.*

*Em março de 2007, a mesma Comissão de verificação retornou à Instituição, para realização de uma nova avaliação in loco. Foi elaborado, de maneira conclusiva, o relatório de nº 26.877, o qual indica a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade Jauense, tendo em vista a constatação do cumprimento das diligências. A própria Comissão registra no relatório que a Instituição acatou as sugestões feitas por ocasião da primeira verificação in loco.*

*Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade Jauense foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.*

*Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade de Jauense (registro SAPIEnS nº 20050007534), conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca dos processos que tratam das autorizações dos cursos pleiteados, mencionados anteriormente.*

## **II – MÉRITO**

*Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.*

*No relatório referente ao credenciamento, os avaliadores teceram importantes considerações que serão registradas a seguir. Nesse relatório, datado de março de 2007, foram apontadas as seguintes características positivas em relação à Mantida a ser instalada:*

- a IES tem como missão preparar cidadãos conscientes, criativos, competentes e responsáveis, que possam viver com dignidade e qualidade, promovendo a auto-realização humana e o espírito empreendedor e contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social;*
- a oferta dos cursos ora solicitados é necessária na região devido ao grande número de indústria;*
- do ponto de vista da estrutura organizacional, a IES está bem estruturada, apresentado coerência entre esta e a prática administrativa;*
- constatação de um planejamento orçamentário satisfatório;*
- previsão de políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios;*
- o corpo docente previsto está adequado às necessidades do primeiro ano de funcionamento do curso.*

*Embora tenha concluído que o corpo docente está adequado para o primeiro ano de oferta das atividades acadêmicas, a Comissão de Verificação constatou que os professores são basicamente horistas. Quanto à formação acadêmica, verificou-se a sua adequação.*

*A respeito das instalações, a Comissão afirma que, de uma forma geral, estão bem conservadas e atendem às necessidades do ensino superior. Observou-se que as salas de aula são amplas e bem iluminadas, possuem ventilação adequada e equipamentos que asseguram o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas.*

*Quanto à biblioteca, a Comissão ainda relata que está instalada em ambiente pequeno, havendo poucas cabines para o estudo individual; segundo os Especialistas, tal deficiência é suprida de foram [sic] razoável por uma sala destinada a estudos. No que diz respeito ao acervo, constatou-se que ele está disponível ao uso dos alunos.*

*Ainda sobre a biblioteca, os Avaliadores ressaltaram que não há base de dados ou material multimídia para apoio aos projetos pedagógicos dos cursos pleiteados, embora tenham sido adquiridas assinaturas de periódicos, de jornais e de revistas especializadas.*

*Ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-Resumo da Análise”:*

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>89%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>77%</i>

No Parecer Final, há o registro da seguinte manifestação:

*A Comissão de Avaliação, para fins de credenciamento da Faculdade Jauense, constituída pelas professoras Stella Regina Taquette e Vânia Sueli Guimarães Rocha, designados para, no dia 26 de março de 2007, realizarem a verificação in loco da diligência sugerida no momento da primeira verificação in loco, realizada entre 13 e 16 de setembro de 2006, recomenda o credenciamento da IES, uma vez constatadas que as fragilidades e incoerências observadas na confrontação dos dados fornecidos pela IES e os documentos comprobatórios apresentados, foram superadas.*

*A direção da IES adequou o Plano de Desenvolvimento Institucional, notadamente no que se refere à inserção da IES em seu entorno regional, em atendimento a solicitações contidas no primeiro relatório elaborado por esta comissão de avaliação.*

*Da mesma forma, planos de contratação de docentes, de expansão dos laboratórios, de adequação do espaço físico, bem como de adaptação dos sistemas administrativos existentes foram apresentados pela direção da IES, em conformidade com as sugestões apresentadas, quando da primeira verificação in loco realizada.*

*Também o registro relativo à autorização do curso de Administração, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Jauense, foi submetido à apreciação desta Secretaria, devidamente instruído com o relatório de avaliação. Nesse relatório, a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a autorização do curso e apresentou o seguinte “Quadro-Resumo da Análise”*

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

*As referências constantes no relatório indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.*

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria encaminha ao CNE, para deliberação, o processo referente ao credenciamento da*

*Faculdade Jauense. Faz-se oportuno lembrar que o processo que trata da autorização do curso de Administração (Registro SAPIEnS nº 20050007537) ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, uma vez que o projeto referente ao curso citado anteriormente atende às exigências estabelecidas.*

*Cumpra registrar que a Comissão de Avaliação **não recomendou a autorização** do curso de Turismo, uma vez que a IES não atendeu aos percentuais mínimos exigidos. Deve-se destacar que o curso de Turismo foi avaliado pela primeira vez, juntamente com o de Administração e o Tecnológico, na visita de verificação das condições de oferta realizada em 2006. Uma vez que os Avaliadores destacaram os aspectos deficientes e recomendaram providências acerca dos processos de credenciamento e de autorização, nova verificação foi promovida no ano de 2007. Como resultado dessa nova avaliação, foram produzidos três novos relatórios, referentes ao credenciamento e à autorização para o curso de Administração e para o Curso Tecnológico. Nesses novos relatórios, os Especialistas indicaram haver condições favoráveis ao atendimento do pleito. Não foi, no entanto, produzido um novo relatório para o curso de Turismo, que manteve os percentuais obtidos quando da primeira visita, diferentemente dos outros cursos pleiteados, que foram submetidos ao cumprimento de diligências e, tendo-as cumprido, foram recomendados. Sobre o curso de Turismo, foram feitas algumas importantes considerações na época da primeira visita que serão apresentadas a seguir.*

*Na categoria “características da instituição”, a Comissão afirma que a administração da IES não atende às necessidades e que, apesar de o PDI prever um forte apoio aos docentes/discentes, não há a certeza das condições de efetivação.*

*Quanto ao Projeto Pedagógico de Turismo, a Comissão de Verificação faz o seguinte comentário:*

*na avaliação in loco esta comissão pode verificar que no tocante ao **projeto pedagógico** do curso, o mesmo não atende as necessidades da região, por se propor a formar profissionais com um perfil muito generalizante, diferente da necessidade. Cabe destacar que as ementas não são aplicadas a turismo, nem minimamente, e as bibliografias das disciplinas são ou inadequadas ou ultrapassadas, na grande maioria dos casos.*

*No que diz respeito às condições de trabalho, a Comissão relatou que a instituição não atendia às necessidades, uma vez que apresentava uma proposta de regime de trabalho para os docentes que dificultava a realização das atividades necessárias.*

*No tocante à biblioteca e aos laboratórios, a Comissão também chegou à conclusão de que a IES **não atendia** às necessidades. De acordo com os Avaliadores, na oportunidade a Instituição não dispunha de laboratório para Turismo, e o acervo da biblioteca da área era irrisório. A Comissão salientou, ainda, o fato de que o laboratório de informática apresentava-se insuficiente para a demanda dos três cursos ora solicitados.*

*Por fim, vale mencionar que o Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas atendeu aos percentuais mínimos exigidos para a autorização e será encaminhado para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC.*

### **Considerações da SESu**

*A solicitação de credenciamento da Faculdade foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 04 de julho de 2005. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em 31 de maio de 2006, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.*

*Cumpra registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.*

*Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Jauense e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

*Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento o relatório, produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração. Esse relatório, que se constitui em referencial básico para a manifestação acerca do citado curso, no qual a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito, permite a esta Secretaria se manifestar também favorável à autorização pretendida.*

### **III – CONCLUSÃO**

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Jauense, com sede na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, a ser instalada na **Rua Edgar Ferraz, nº 41, Centro, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo**, mantida pela Sociedade Educacional Jauense S/C Ltda., com sede na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

#### **• Mérito**

A Comissão de Verificação considerou pertinente a oferta dos cursos solicitados, uma vez que respondem às necessidades de uma região em que predominam indústrias. Considerou também que a IES está bem estruturada do ponto de vista organizacional, que há previsão de políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios, e, finalmente, considerou o corpo docente adequado para o funcionamento do primeiro ano do curso de Administração.

Todavia, observou que: 1) os professores são basicamente horistas; 2) que a biblioteca ainda não possui um acervo condizente com os projetos pedagógicos, embora tenham sido

feitas assinaturas de periódicos, jornais e revistas especializados; não menciona, entretanto, um programa de aquisição regular de livros. Caberá, portanto, ao momento da avaliação pelo SINAES, determinar se a situação dos docentes progrediu (ou seja, se diminuiu o número de professores horistas) e se o acervo da biblioteca tornou-se perfeitamente adequado.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Em vista dos pareceres favoráveis da Comissão de Avaliação do INEP e da SESu, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Jauense, a ser instalada na Rua Edgar Ferraz, nº 41, Centro, na cidade de Jaú, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Jauense S/C Ltda., com sede na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de Administração, em nível de graduação, com 50 (cinquenta) vagas semestrais.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2007.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente